



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

<b>INTERESSADO:</b> Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos	<b>UF:</b> ES
<b>ASSUNTO:</b> Recurso contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de setembro de 2024, determinou o descredenciamento do Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos – Faserra, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo.	
<b>RELATOR:</b> Celso Niskier	
<b>PROCESSO Nº:</b> 23000.013762/2023-76	
<b>PARECER CNE/CES Nº:</b> 477/2025	<b>COLEGIADO:</b> CES
	<b>APROVADO EM:</b> 9/7/2025

## I – RELATÓRIO

### Histórico

Trata-se de recurso interposto pelo Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos – Faserra, código e-MEC nº 1576, com sede no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos, código e-MEC nº 16057, com sede no mesmo município e estado, protocolado em 2 de outubro de 2024, contra a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES que, por meio da Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União – DOU, em 16 de setembro de 2024, determinou o descredenciamento da Instituição de Educação Superior – IES, devido ao descumprimento do Protocolo de Compromisso firmado no processo regulatório de recredenciamento, decorrente do processo de supervisão, Processo SEI nº 23000.013762/2023-76.

O Faserra solicitou o recredenciamento por meio do processo e-MEC nº 201417289 que, de acordo com o relatório de avaliação nº 122096, realizado no período de 5 a 9 de novembro de 2017, apresentou conceitos insatisfatórios, abaixo de três nas três dimensões:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,00
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	2,60
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	2,30
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	2,90
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,10
Conceito Final	3

Com base nesses resultados, a Diretoria de Regulação da Educação Superior – DIREG recomendou a celebração de Protocolo de Compromisso, que foi firmado pelo Faserra em 24 de novembro de 2020. Finalizado o prazo estabelecido, uma nova avaliação foi realizada entre os dias 6 e 8 de fevereiro de 2023. Constatou-se que a IES permaneceu com conceitos insatisfatórios em dois eixos essenciais, demonstrando que as deficiências anteriormente identificadas não foram sanadas:

Dimensões/Eixos	Conceitos
Dimensão 1 – Eixo 1 – Planejamento e Avaliação Institucional	3,40
Dimensão 2 – Eixo 2 – Desenvolvimento Institucional	3,50
Dimensão 3 – Eixo 3 – Políticas Acadêmicas	1,67
Dimensão 4 – Eixo 4 – Políticas de Gestão	1,50
Dimensão 5 – Eixo 5 – Infraestrutura	3,57
Conceito Final	3

Além disso, foram observadas inadequações nos critérios previstos no art. 6º da Portaria Normativa MEC nº 20, de 21 de dezembro de 2017, notadamente quanto à política de atendimento aos discentes, aos processos de gestão institucional e à sustentabilidade financeira em relação ao desenvolvimento institucional, resultando em notas insatisfatórias:

Indicadores	Conceitos
3.11. Política de atendimento aos discentes	2
4.5. Processos de gestão institucional	1
4.7. Sustentabilidade financeira: relação com o desenvolvimento institucional	1

Diante do descumprimento do Protocolo de Compromisso, o processo foi encaminhado à Diretoria de Supervisão da Educação Superior – DISUP, que instaurou o Procedimento Sancionador, por meio da Portaria SERES nº 273, de 2 de julho de 2024. A IES apresentou defesa por meio do Ofício nº 013, de 21 de julho de 2024, (documento SEI nº 5091377), sustentando a aplicação do princípio da proporcionalidade, de modo que eventual penalidade considerasse a gravidade da situação e os possíveis impactos ao serviço público.

Após análise, a SERES emitiu a Nota Técnica nº 122/2024/CGSE/DISUP/SERES (documento SEI nº 5118347), que embasou a edição da Portaria SERES nº 501 de 13 de setembro de 2024, determinando o descredenciamento da IES. No documento, destaca-se que a medida foi aplicada em razão da persistência das deficiências identificadas, especialmente nas políticas acadêmicas e na gestão institucional, bem como pela descontinuidade da oferta de cursos de graduação autorizados, conforme apontado pelos dados do Censo da Educação Superior. Além disso, ressaltou-se que as inadequações constatadas e a falta de medidas eficazes por parte da IES configuraram descumprimento do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, nos arts. 56, 61, 72, inciso III, e art. 73, alínea “d”, tornando necessária a penalidade de descredenciamento.

Inconformada, a IES apresentou recurso, argumentando que houve erro de julgamento, pois os conceitos insatisfatórios atribuídos aos eixos de Políticas Acadêmicas e Políticas de Gestão, bem como a ausência de oferta de um dos três cursos autorizados no prazo de vinte e quatro meses, não seriam, por si só, elementos suficientes para fundamentar o descredenciamento da IES.

## Considerações do Relator

Analisando os autos, verifica-se que a IES não alcançou os padrões mínimos exigidos pelos normativos vigentes, apresentando deficiências nos aspectos acadêmico, administrativo e estrutural. Ademais, constatou-se a descontinuidade na oferta do curso superior de tecnologia em Gestão Hospitalar, código e-MEC nº 1364850, pois não contou com ingresso de alunos nos anos de 2019 a 2022, conforme corroboram os dados do Censo da Educação Superior, contrariando ao disposto no art. 60 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e comprometendo a regularidade das atividades acadêmicas e o atendimento aos discentes.

A legislação aplicável, especialmente o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, e a Portaria Normativa MEC nº 20, 21 de dezembro de 2017, estabelece critérios objetivos para credenciamento e recredenciamento de IES. A permanência das irregularidades evidencia o descumprimento dos referidos dispositivos normativos, justificando a manutenção da medida adotada pela SERES.

## II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do art. 6º, inciso VI, do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, conheço do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES, expressa na Portaria nº 501, de 13 de setembro de 2024, que determinou o descredenciamento do Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos – Faserra, com sede na Rua L, nº 11, bairro Rosário de Fátima, no município de Serra, no estado do Espírito Santo, mantido pelo Instituto de Ensino Superior Blauro Cardoso de Mattos, com sede no mesmo município e estado.

Voto, também, no sentido de que a Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior – SERES do Ministério da Educação – MEC defina, junto à entidade mantenedora, a responsabilidade sobre guarda e gestão do acervo acadêmico da IES, nos termos do art. 58 do Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017.

Brasília-DF, 9 de julho de 2025.

Conselheiro Celso Niskier – Relator

### **III – DECISÃO DA CÂMARA**

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 9 de julho de 2025.

Conselheiro Otavio Luiz Rodrigues Jr. – Presidente

Conselheira Luciane Bisognin Ceretta – Vice-Presidente

AGUARDANDO HOMOLOGAÇÃO